



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

LEI Nº 17.520, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Tabela Anexo III da Lei nº 11.651/91, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás e a Lei nº 14.408/03, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela Anexo III da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás -CTE-, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“TABELA ANEXO III**  
**TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS**

.....

**A.4 POLÍCIA MILITAR:**

1. Extrato de ocorrência policial	19,75
2. Reboque (guincho) de bicicletas, moto e similares	36,70
3. Reboque (guincho) de outros veículos	112,80
4. Permanência, de veículo apreendido no pátio da Polícia Militar de Goiás -PMGO-, depois de decorrido o período de 48h:	
4.1. automóveis e similares, por dia	20,00
4.2. bicicletas, moto e similares, por dia	4,00

**A.5 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:**

1. Vistoria em imóveis residenciais, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, com área construída de até 100m <sup>2</sup> [será aumentada em R\$ 0,11 (onze centavos) a cada metro quadrado excedente]	73,30
2. Vistoria para HABITE-SE em imóveis com área construída de até 750m <sup>2</sup> [será aumentada em R\$0,14 (quatorze centavos) a cada metro quadrado excedente]	91,65
3. Aprovação de projeto de edificação com área de construção de até 376m <sup>2</sup> [será aumentada em R\$0,14 (quatorze centavos) a cada metro quadrado excedente]	91,65
4. Extrato de ocorrência	29,25
5. 2ª via de documentos	29,25
6. Alvará de funcionamento (credenciamento) para empresas que operem com produtos ou atuem na prestação de serviços, relativos a combate de incêndio	245,60
7. Alteração de dados de empresas credenciadas a operar com produtos ou a prestar serviços, relativos a combate de incêndio	18,50

**A.6 SERVIÇOS ESPECÍFICOS E PREVENTIVOS, POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO:**

1. Policiamento em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa, quando solicitado pelo usuário:	
1.1. policiamento especializado realizado pela Polícia Civil, independentemente da classe a que pertencer o policial, por hora de serviço prestado de cada policial em serviço no local	8,50
1.2. policiamento ostensivo-preventivo, realizado pela Polícia Militar, independentemente do posto ou da graduação, por hora de serviço prestado de cada policial em serviço no local	8,50
1.3. serviço de prevenção, socorro e resgate executado pelo Corpo de Bombeiros Militar, independentemente do posto ou da graduação, por hora de serviço prestado de cada policial em serviço no local	50,00

2. Quando solicitado pelo usuário, a permanência no local do evento de:

2.1. veículos leves das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, por veículo e por hora de serviço  
80,00

2.2. veículos pesados de socorro ou transporte de pessoal, por veículo 180,00

3. Quando necessário para o policiamento a utilização de animais, por hora de serviço prestado de cada animal 20,00

.....

#### ITEM D

#### D ATOS DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

##### D.1 TAXAS DE FAIXA DE DOMÍNIO:

##### 1. Vistoria Técnica da Faixa de Domínio no Local do Empreendimento (TV):

1.1. até 100km 309,30

1.2. de 101 a 200km 441,30

1.3. de 201 a 300km 573,30

1.4. acima de 301km 634,30

##### 2. Taxa de Exame de Projeto (TEP):

2.1. Ocupação Pontual e Publicidade 220,26

2.2. Acesso e Ocupação Longitudinal e Transversal de qualquer natureza 365,35

##### 3. Taxa de Renovação (Aditivo) de Contrato de Permissão Especial de Uso:

3.1. Ocupação Pontual e Publicidade 232,56

3.2. Acesso e Ocupação Longitudinal e Transversal de qualquer natureza 395,65

##### D.2 AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET):

1. Emissão de Autorização Especial de Trânsito 45,00

2. Taxa de Utilização da Via (TUV), calculada com a aplicação da seguinte fórmula:  $TUV = \text{Fator} \times (\text{PBT} - 45 \text{ toneladas})$ , sendo o fator estabelecido em função dos quilômetros percorridos, da seguinte maneira:

2.1. de 0 Km a 19 Km 25,00

2.2. de 20 Km a 39 Km 27,50

2.3. de 40 Km a 59 Km 30,00

2.4. de 60 Km a 79 Km 32,50

2.5. de 80 Km a 99 Km 35,00

2.6. de 100 Km a 139 Km 37,50

2.7. de 140 Km a 179 Km 40,00

2.8. de 180 Km a 219 Km 42,50

2.9. de 220 Km a 259 Km 45,00

2.10. de 260 Km a 319 Km 47,50

2.11. de 320 Km a 379 Km 50,00

2.12. de 380 Km a 439 Km 52,50

2.13. de 440 Km a 499 Km 55,00

2.14. de 500 Km a 559 Km 57,50

2.15. de 560 Km a 639 Km 60,00

2.16. de 640 Km a 719 Km 62,50

2.17. de 720 Km a 799 Km 65,00

2.18. de 800 Km a 879 Km	67,50
2.19. de 880 Km a 959 Km	70,00
2.20. de 960 Km a 1.039 Km	72,50
2.21. de 1.040 Km a 1.119 Km	75,00
2.22. de 1.120 Km a 1.199 Km	77,50
2.23. de 1.200 Km a 1.279 Km	80,00
2.24. de 1.280 Km a 1.359 Km	82,50
2.25. de 1.360 Km a 1.439 Km	85,00
2.26. de 1.440 Km a 1.519 Km	87,50
2.27. de 1.520 Km a 1.599 Km	90,00
2.28. de 1.600 Km a 1.679 Km	92,50
2.29. de 1.680 Km a 1.759 Km	95,00
2.30. de 1.760 Km a 1.839 Km	97,50
2.31. de 1.840 Km a 1.919 Km	100,00
2.32. de 1.920 Km a 1.999 Km	102,50
2.33. de 2.000 Km a 2.079 Km	105,00
2.34. de 2.080 Km a 2.159 Km	107,50
2.35. de 2.160 Km a 2.239 Km	110,00
2.36. de 2.240 Km a 2.319 Km	112,50
2.37. de 2.320 Km a 2.399 Km	115,00
2.38. de 2.400 Km a 2.479 Km	117,50
2.39. de 2.480 Km a 2.559 Km	120,00
2.40. de 2.560 Km a 2.639 Km	122,50
2.41. de 2.640 Km a 2.719 Km	125,00
2.42. de 2.720 Km a 2.799 Km	127,50
2.43. de 2.800 Km a 2.879 Km	130,00
2.44. de 2.880 Km a 2.959 Km	132,50
2.45. de 2.960 Km a 3.039 Km	135,00
2.46. de 3.040 Km a 3.119 Km	137,50
2.47. de 3.120 Km a 3.199 Km	140,00
2.48. de 3.200 Km a 3.279 Km	142,50
2.49. de 3.280 Km a 3.359 Km	145,00
2.50. de 3.360 Km a 3.439 Km	147,50
2.51. de 3.440 Km a 3.519 Km	150,00
2.52. de 3.520 Km a 3.599 Km	152,50
2.53. de 3.600 Km a 3.679 Km	155,00
2.54. de 3.680 Km a 3.759 Km	157,50
2.55. de 3.760 Km a 3.839 Km	160,00
2.56. de 3.840 Km a 3.919 Km	162,50
D.3 TAXAS DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO:	
1. Extrato de Ocorrência Policial de Trânsito	25,93

2. Reboque:	
2.1. Bicicletas e Similares (unidade):	
2.1.1. Guincho	33,00
2.1.2. acrescido, por quilômetro rodado, de	2,00
2.2. Veículo automotor de passageiro, de carga com peso bruto total (PBT) de até 1.500kg, misto, reboque, semi-reboque, com PBT até 750kg (unidade):	
2.2.1. guincho	102,00
2.2.2. acrescido, por quilômetro rodado, de	3,80
2.3. Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500kg, misto, reboque, semi-reboque com PBT acima de 750kg (unidade):	
2.3.1. Guincho	218,00
2.3.2. acrescido, por quilômetro rodado, de	7,00
3. permanência de Veículos Apreendidos ou Avariados no Pátio da Polícia Militar Rodoviária de Goiás (unidade/dia):	
3.1. Bicicletas e Similares	5,00
3.2. Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500kg, misto, reboque, semi-reboque, com PBT até 750kg	10,00
3.3. Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500kg, misto, reboque, semi-reboque com PBT acima de 750kg	15,00
<b>D.4 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:</b>	
1. Obras Civis	45,26
2. Obras Rodoviárias	88,26
<b>D.5 SERVIÇO DE CADASTRAMENTO</b>	<b>31,26</b>

**NOTAS:**

1. Os valores constantes deste Anexo são anuais, salvo quando os itens se referirem a "por dia", "por mês" ou "mensalmente", "por animal", "por Kg", "por tonelada", "por hectare" ou "por Km". Os alvarás serão expedidos com validade por um ano, findo o qual deverão ser renovados, quando a atividade for permanente. Quando houver referência a "por dia", "por mês", "por animal", "por kg", "por tonelada", "por hectare", "por Km" os valores respectivamente, deverão ser multiplicados pelo número de dias, de meses de funcionamento da atividade, de animais, pelo peso em kg ou tonelada, pela área em hectare ou pela quilometragem percorrida para a determinação do valor da taxa devida.

.....”(NR)

redação: Art. 2º Os arts. 8º, 18, 21 e 23 e o Anexo II da Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte

“Art. 8º .....

.....

§ 3º No caso de empreendimentos de grande porte do setor de produção, como indústria, usinas e similares, em que exista a necessidade de construção de trevo rodoviário, a concessionária deverá encaminhar solicitação à AGETOP, para que esta execute a obra.

.....

Art. 18. A AGETOP poderá autorizar o uso da faixa de domínio das rodovias estaduais, bem como das rodovias federais delegadas ao Estado, para empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada, concessionária, cessionária, permissionária ou autorizada, bem como pelo particular individualmente, por prazo determinado, a título oneroso, ou ainda, em regime de compensação e parceria público-privada:

I - para a ocupação de faixas transversais ou longitudinais ou de áreas para a instalação de linhas de transmissão, distribuição de energia, de comunicação, fibras óticas; de redes de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, gasodutos e oleodutos; bases para antenas de comunicação, ferrovias e hidrovias;

.....

Parágrafo único. A competência para a definição do tipo de dispositivo de interseção de rodovias a ser utilizado em cada empreendimento é exclusiva da AGETOP, conforme normas técnicas e instruções normativas próprias.

.....

Art. 21 .....

.....

§ 1º A licença referida no *caput* deste artigo terá validade anual e será concedida mediante apresentação do requerimento do interessado à AGETOP, acompanhado do projeto de engenharia do acesso aprovado pelo CREA, com o respectivo licenciamento ambiental do empreendimento e pagamento da taxa de vistoria, da taxa de exame de projeto, previstas no item E, do Anexo III, do Código Tributário de Goiás, instituído por esta Lei, e, caso deferido, do desembolso do valor pecuniário referente ao licenciamento anual.

.....

§ 3º Para renovação da autorização de ocupação da faixa de domínio, o (a) permissionário (a) não poderá possuir débitos de qualquer natureza com a AGETOP e deverá pagar a taxa de renovação da permissão.

.....

Art. 23. O valor pecuniário a ser pago pelo uso da faixa de domínio, bem como das licenças e taxas devidas à AGETOP, será calculado de acordo com os Anexos da presente Lei, reajustando-se, mensalmente, pela variação do IGP-M ou outro índice oficial adotado pelo Governo, e deverá ser recolhido, ao caixa único do Tesouro Estadual, pelo interessado, por meio de documento de arrecadação de receitas estaduais, emitido pela AGETOP.

.....

§ 2º Ficam isentos do pagamento do valor pecuniário de que tratam o art. 18 e os Anexos II e III da Lei nº 14.408/2003 o uso da faixa de domínio decorrente de serviços públicos prestados diretamente pela Administração Pública, bem como o acesso a propriedades individuais lindeiras de natureza residencial e os projetos realizados em regime de compensação e parceria público-privada, sendo que, quanto a estes dois últimos, persistirá a isenção somente até que se compense o investimento realizado.

§ 3º A isenção prevista no § 2º deste artigo não alcança as taxas necessárias à implantação e à prorrogação de autorização de uso.”

.....”(NR)

## “ANEXO II VALOR PECUNIÁRIO PARA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

O valor da ocupação da faixa de domínio é dado pelo tipo e tempo de ocupação, considerando-se a área ocupada e as características do ocupante, da seguinte forma:

1. Ocupação da margem de rodovia pavimentada por publicidade e mídia:

$$Po = A * Vb * Ci * Fto * n, \text{ sendo } Vb = R\$ 7,40;$$

2. Ocupação da margem de rodovia pavimentada para acesso à empreendimentos comerciais, anualmente autorizada, deve ser renovada 60 (sessenta) dias antes do vencimento:

$$Po = A * Vb * Ci * Fto / 10, \text{ sendo } Vb = R\$ 14,40;$$

3. Ocupação da margem de rodovia pavimentada para utilização pontual de empreendimentos comerciais, barracas, quiosques, trailers, shoppings, circos, estacionamentos, torres de rádio base e telecomunicações e outros:

$$Po = A * Vb * Ci * Fto, \text{ sendo } Vb = R\$ 21,00;$$

4. Ocupação longitudinal e transversal para utilização por órgãos da Administração Pública, concessionárias de serviços públicos, privados e de terceiros, nos seguintes casos:

- Redes digitais ou torres de transmissão;
- Adutoras;
- Linha telefônica e cabo óptico;
- Oleodutos, gasodutos e derivados;
- Galerias de águas pluviais;
- Correias transportadoras;
- Tubulações diversas;
- Sinalização e outros.

$$Po = L * Vb * Ci, \text{ sendo } Vb = R\$ 6,50 \text{ por metro linear de ocupação.}$$

As siglas utilizadas na expressão matemática de cálculo do valor da ocupação da faixa de domínio significam:

Po = valor da remuneração pela ocupação e uso da faixa de domínio;

A = área da faixa de domínio a ser ocupada pelo empreendimento;

Vb = valor básico da remuneração, em valores de janeiro de 2011, devendo ser reajustado mensalmente pela variação do

IGP-M;

Ci = fator referente à característica do interessado, da seguinte forma:

FATOR REFERENTE À CARACTERÍSTICA DO INTERESSADO	
Ci	Interessado
1,00	Pessoa jurídica de direito privado e pessoa física, para uso próprio;
0,50	Concessionária e permissionária de serviço público;
0,00	Órgãos da Administração Pública Direta, desde que a ocupação não possua fins comerciais.

Fto = fator de utilização da via, baseada no VDM e no desgaste da pista provocada por esse volume, levando-se em consideração a exposição do empreendimento, da seguinte forma:

FATOR DE UTILIZAÇÃO DA VIA BASEADA NO VDM		
VDM		Fto
até 1.500		0,1
de 1.501	a 3.000	0,2
de 3.001	a 5.000	0,3
de 5.001	a 8.000	0,4
acima de 8.000		0,5

VDM = volume diário médio de veículos na rodovia, obtido por meio de contagem volumétrica do gerenciamento eletrônico de tráfego. O VDM das rodovias que não possuem esse gerenciamento será obtido por meio do levantamento de VDM feito pelo DERGO em 1996, acrescido de 4% (quatro por cento) anualmente;

n = período (em meses) da ocupação;

L = comprimento (em metros) da ocupação.” (NR)

Art. 3º Os recursos financeiros oriundos da arrecadação das Taxas de Serviços Estaduais cobrados pela emissão de documentos zoossanitários e fitossanitários, autorizações, permissões dentre outras receitas resultantes do exercício do poder de polícia sobre atividades agrícola, pecuária, indústria e serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal e seus derivados destinam-se ao atendimento das despesas com a execução do Programa de Defesa Agropecuária no Estado.

Art. 4º Fica revogado o Anexo III da Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte daquele que completar 90 (noventa) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

(D.O. de 29-12-2011) - Suplemento

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 29-12-2011.*

Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
---------------------	---